

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N° 5.972-A, DE 2009**

*“Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prever a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em ações de proteção ambiental.”*

**Autor:** Deputado ANTÔNIO ROBERTO  
**Relator:** Deputado PEDRO HENRY

#### **I - RELATÓRIO**

A presente proposição visa acrescentar dois parágrafos ao art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, a fim de possibilitar que pelo menos 2% dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) destinados anualmente à infraestrutura urbana sejam aplicados em ações voltadas a proteger o meio ambiente e combater a poluição.

Em sua justificação, o Autor alega que, embora o FGTS canalize recursos para a habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, “os projetos em que os recursos do FGTS são aplicados, em grande parte, ainda não incorporaram como diretriz importante as preocupações com a sustentabilidade ambiental.”

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária do dia 19 de maio de 2010, o projeto de lei foi aprovado, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Anselmo de Jesus, que rejeitou a Emenda apresentada à proposição.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 23 de junho de 2010.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público já se manifestou, em outras oportunidades, sobre a criação de novas hipóteses de utilização de recursos do FGTS, seja por meio de saques, seja pela aplicação em outras áreas que não habitação popular, saneamento e infraestrutura urbana. Por várias vezes, votamos no sentido de que ampliar as possibilidades de saque ou desviar a aplicação de recursos para outras áreas descaracterizaria o regime fundiário como um todo.

Entendemos que essa posição da CTASP deve ser mantida pois vai ao encontro da necessidade de preservação dessa importante fonte de recursos para financiamento nos setores que já estão sendo beneficiados.

Além disso, ao se aplicarem recursos em saneamento básico e infraestrutura urbana, está-se indiretamente investindo em meio ambiente. Nesse sentido, temos notícia de que a CAIXA já disponibiliza, com recursos oriundos do FGTS, o **Programa Saneamento para Todos**, que visa financiar empreendimentos ao setor público e ao setor privado, a fim de promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana, implementando ações de saneamento básico, integradas e articuladas com outras políticas setoriais.

Esse Programa trabalha nas seguintes modalidades que contribuem, ao final, para a melhoria do meio ambiente:

**1 - Abastecimento de água:** Destina-se à promoção de ações que visem ao aumento da cobertura ou da capacidade de produção do sistema de abastecimento de água;

**2 - Esgotamento sanitário:** Destina-se à promoção de ações para o aumento da cobertura dos sistemas de esgotamento sanitário ou da capacidade de tratamento e destinação final adequados de efluentes;

**3 - Saneamento integrado:** Destina-se à promoção de ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população de baixa renda, onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas. O programa é efetivado por meio de soluções técnicas adequadas, abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, implantação de unidades sanitárias domiciliares e outras ações relativas ao trabalho socioambiental nas áreas de educação ambiental, além da promoção da participação comunitária e, quando for o caso, ao trabalho social destinado à inclusão social de catadores e aproveitamento econômico de material reciclável, visando à sustentabilidade socioeconômica e ambiental dos empreendimentos;

**4 - Desenvolvimento institucional:** Destina-se à promoção de ações articuladas, visando ao aumento da eficiência dos prestadores de serviços públicos de: a) abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da promoção de melhorias operacionais, incluindo reabilitação e recuperação de instalações e redes existentes, outras ações de redução de custos e de perdas, e de preservação de mananciais utilizados para o abastecimento público; b) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por meio de promoção de melhorias operacionais, incluindo reabilitação e recuperação de instalações existentes e outras ações de redução de custos e aumento de eficiência;

**3 - Manejo de águas pluviais:** Destina-se à promoção de ações com vistas à melhoria das condições de salubridade ambiental associadas ao manejo das águas pluviais, em particular, por meio de promoção de ações de prevenção e de controle de enchentes, inundações e de seus danos nas áreas urbanas e de melhoria da qualidade da água dos corpos que recebem lançamentos de águas pluviais;

**4 - Manejo de resíduos sólidos:** Destina-se à promoção de ações com vista ao aumento da cobertura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e assemelhados e à implantação de infraestrutura necessária à

execução de coleta de resíduos de serviços de saúde, varrição, capina, poda e atividades congêneres, bem como ao apoio à implementação de ações relativas à coleta seletiva, à triagem e à reciclagem, além da infraestrutura necessária à implementação de ações de redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo;

**5 - Manejo de resíduos da construção e demolição:**

Destina-se à promoção de ações com vistas ao acondicionamento, à coleta e transporte, ao transbordo, à triagem, à reciclagem e à destinação final dos resíduos oriundos das atividades de construção e demolição, incluindo as ações similares que envolvam resíduos volumosos, por meio da implantação e ampliação de instalações físicas, inclusive aterros, e de aquisição de equipamento novos. Destina-se também ao desenvolvimento de ações relativas ao trabalho socioambiental nas áreas de educação ambiental, promoção da participação comunitária e, quando for o caso, ao trabalho social destinado à inclusão social de transportadores informais destes resíduos;

**6 - Preservação e recuperação de mananciais:**

Destina-se à promoção da preservação e da recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, por intermédio de ações na bacia do manancial, de coleta, transporte, tratamento de esgotos sanitários, instalações de ramais prediais ou ramais condominiais de esgoto sanitário e de unidades sanitárias em domicílios de baixa renda, de desassoreamento de cursos de água, de proteção de nascentes, de recomposição de matas ciliares, de recuperação de margens, de recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos, de processo erosivo, em particular os causados por drenagem inadequada de água em vias, de apoio à implantação de coleta seletiva de materiais recicláveis;

**7 - Estudos e projetos:** Destina-se à elaboração de planos municipais e regionais de saneamento básico, à elaboração de estudos de concepção e projetos para empreendimentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, manejo da construção e demolição e preservação de mananciais, desde que esses empreendimentos possam ser enquadrados nas demais modalidades.

Dessa forma, podemos notar que não há qualquer necessidade de se deslocar uma porcentagem específica de recursos do FGTS

para o meio ambiente, tendo em vista que os programas hoje estruturados, que recebem recursos do FGTS, embora mais amplos, já priorizam a promoção de ações que direta ou indiretamente estejam ligadas à preservação e/ou recuperação do meio ambiente.

Assim sendo, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.972-A, de 2009; do Substitutivo ao projeto aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e, em consequência, da Emenda apresentada naquela Comissão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado PEDRO HENRY  
Relator

2010\_11222\_138